



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Despacho

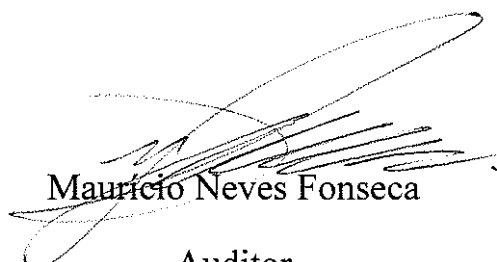
Inquérito 386/2020

Considerando a petição encaminhada às fls. 187/189, pelo CR Flamengo, **indeiro o pedido de suspensão** do presente inquérito até a conclusão do Inquérito policial perante a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), uma vez que a Justiça Desportiva como órgão Judicante, tem jurisdição e competência territorial independente e autônomo para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares desportivas, à luz do Art. 2º, inciso VI e Art. 24, ambos do CBJD.

Mantendo-se o prosseguimento do presente Inquérito e suas deliberações já determinadas

Intime-se a parte interessada.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2021.



Maurício Neves Fonseca
Auditor